

Notícias de Barcelos

DIRECTOR E PROPRIETÁRIO — DR. MATOS GRAÇA

Redacção e Administração
RUA INFANTE D. HENRIQUE
BARCELOS

Chefe da Redacção e Editor — João Perelra da Silva Correla

PUBLICA-SE A'S QUINTAS-FEIRAS

Composição e Impressão
TIPOGRAFIA MARINHO
Telefone 123 — BARCELOS

Beneficencia

Nunca é de mais o que se distribue em beneficio dos pobres, de todos aqueles que precisam do amparo material dispensado pelos Organismos ou Entidades que tem no seu Orçamento verbas destinadas a tal fim.

Em dois artigos mostramos a larga e proficua assistencia que o Hospital de Barcelos proporciona á pobreza do vastíssimo Concelho de Barcelos, onde ela acorre nas horas tragicas da doença.

Constatamos a larga difusão de socorros, quer nos internados quer nos que veem á consulta externa e para suas casas levam os medicamentos, continuando, quantas vezes, por largo tempo o exigido tratamento.

Na cooperação de tão bela Obra de Assistencia assume logar primacial a Camara Municipal de Barcelos.

Ha, com certeza, muita gente que vive ignorante dos elevados numeros que pesam no Orçamento Camarário, e nós vimos hoje evidencial-os, certos de que concorremos para se aquilatar do quanto atinge tão elevada cifra.

No ano de 1942, a Camara Municipal de Barcelos, dispendeu os seguintes subsidios na importancia de 91.233\$15:

Com o tratamento de doentes nos hospitais de Lisboa, Porto, Coimbra	22.883\$15
Em subsidios á Santa Casa da Misericórdia de Barcelos	18.000\$00
Em subsidios ao Asilo de Inválidos, desta cidade . . .	2.500\$00
Em subsidios á Casa de Trabalho das Franciscanas de Maria	1.800\$00
Em subsidios á Sopa dos Pobres	2.000\$00
Em subsidio á Casa de Santa Maria	1.000\$00
Em subsidio ao Dispensário Anti-Tuberculoso	1.000\$00
Em subsidio á Legião Portuguesa	1.000\$00
» » » » » (Dia do Legionário)	500\$00
Em subsidios ás Conferencias de S. Vicente de Paulo, desta cidade, (Homens e Senhoras)	1.500\$00
Em outros subsidios	950\$00
Em subsidios ao Recolhimento do Menino Deus	5.400\$00
Em subsidios ás duas Associações de Bombeiros: Câmara Do Imposto de Incêndios	2.400\$00
Das Companhias de Seguros	11.000\$00
Em subsidio á Casa do Povo de Carapeços	100\$00
Em cota para o Fundo Especial de Beneficencia Publica	3.000\$00
Em subsidios ao Colégio Alcaldes de Faria, para ensino de estudantes pobres	6.000\$00
Em subsidios á Mocidade Portuguesa Masculina e Feminina	1.000\$00
A' Cantina da Legião Portuguesa foi já concedido no corrente ano o subsidio de	1.500\$00.

Analisando verba por verba, obra por obra, verificamos ter havido cuidado em procurar divisar modalidades que a Camara Municipal de Barcelos não esqueceu.

Barcelos é uma cidade onde é bastante difusa a necessidade de assistencia social.

As obras sociais tem especificidades a enquadrarem actuação, evoluindo em campos limitados o esforço a objectivar.

E chega a parecer impossivel encontrar-se corações a dinamisarem Obras, fragmentando-se em nucleos de esforço, dando-lhes todo o calor e vida, fazendo-as ressaltar em volume de eficiencia.

Desde que seja resolvido o problema da Mendicidade em Barcelos - o que já vai demorando — a nossa Terra não fica na categoria do desinteresse pelo sofrimento das classes pobres.

E se um dia for realidade o sonho, ha muito acalentado, de se instituir a Oficina Asilo para rapazes, então podemos afoitamente afirmar que Barcelos cumpre o seu dever de Humanidade.

A Camará Municipal de Barcelos, compreendendo a Hora de cuidada atenção pelos que sofrem e precisam de amparo, analisando com o coração as Obras aonde tinha de ir levar a sua parte de assistencia, dignificou-se nobremente, embora não pudesse desviar o seu critério das regras que lhe são impostas superiormente.

E nós que vimos, nesta Hora tambem, focando e exaltando a Obra de Assistencia em Barcelos, quisemos dar a conhecer a valiosíssima parte que toma em tal soma a Camara Municipal de Barcelos.

Notas de Lisboa

18 DE JANEIRO

Continuam os jornais a insistir na *Campanha da Produção*, por isso mesmo que continuam de pé as dificuldades económicas provenientes do estado de guerra, e de pé continua, portanto, o imperativo a que nos obrigam essas dificuldades, qual é, como sabemos, *produzir e poupar*.

Um dos pontos para os quais chama a Imprensa a atenção dos lavradores, e assim a de todos os que produzimos, é o seguinte: — na mesma *Campanha de Produção*, e como seu objectivo, além do *produzir mais*, há ainda o *produzir melhor*, com vista a aperfeiçoar os métodos de cultura dos campos, e a desenvolver certas indústrias. Ora, o *produzir mais* tem carácter accidental, ou seja que serve quasi exclusivamente o momento, embora por todo o tempo que durarem as dificuldades, e ainda muito depois de acabada a guerra. Não quer isto, porém, dizer que em *produzir mais* não se haja intensificado o trabalho, com vantagens perduradoras no futuro, quanto aos nossos hábitos mais ou menos preguiçosos, na produção.

Entretanto, o *produzir melhor* é que, sem dúvida nenhuma, tem carácter permanente — é para ficar, e ainda para progredir. Evidenciaram as dificuldades do presente a necessidade, não só de modernisar a técnica da Lavoura, mas ainda de desenvolver, como criar, certas indústrias: — pois isto não se há de ter como ocasional ou de momento, e para morrer, mas sim para continuar, em beneficio da economia nacional, e daquela auto-suficiencia que, mesmo depois de finda a guerra, é necessária à nossa vida. E' que, mesmo só pelo que respeita às trocas do comércio externo, precisamos de renovar os métodos de produção, para não sermos batidos ou preteridos por outros. Tudo, afinal, a bem da nossa economia, e do nosso engrandecimento.

* * *

Regressou da nossa Africa o sr. Ministro das Colónias, dr. Vieira Machado, que ali foi de visita, com plenos poderes para estudar e resolver *in loco* as necessidades e os problemas respeitantes àquela parte do nosso Império. Em palestra que fez, há seis dias, ao microfone da Emissora Nacional, sobre essa visita, o sr. Júlio Caiola, agente geral das Colónias, salientou o facto de tal viagem, com aquêlê fim, ser a primeira que um Ministro realizou alguma vez ao nosso Império — o que bem revela o sentido práctico, realista, da acção governativa do Estado Novo. Em contacto directo dos governantes com as necessidades do Império, é que se resolvem os seus problemas próprios.

O mesmo sr. Júlio Caiola mostrou a alta importância da viagem do sr. Ministro das Colónias à nossa Africa, como segue: — estudo directo dos problemas de ordem interna; estreitamento das relações de amizade e boa vizinhança dos povos limitrofes; fortalecimento do prestigio nacional, como da

Meio a sério

Pela «Legião»

Não sou a favor e nem contra a «Legião».

Uma vez, a bordo, certo individuo, apaixonado pela meteorologia, a um parceiro ao lado, e com o dedo indicador em *riste* para o alto, ia descrevendo a fisionomia das nuvens:

— «Aquelas são cirros, aquelas outras são cumulos, est'outras são nimbos», etc.

E, depois, a seu modo, explicava o que significavam no azul ciderio: «sinal de vento; electricidade...»

O ouvinte, admirado:

— «O Sr. é meteorologo?»

Resposta do hominho:

— «Não Sr., eu sou *português*».

Ora o auctor destes sarrabiscos ainda é mais: é *barcelense* bairrista e bate palmas, aplaude todas as boas iniciativas, qualquer que seja o sector onde se exerçam.

A proposito, eu estou aqui para louvar a gente da «Legião», com o seu Comandante Cap. Barbosa á frente, pelo exito que vem tendo o *rancho* que está sendo fornecido, nesta crise, aos mal dormidos, mal alimentados e mal vestidos!

Quando transpuz a porta do Quartel, surgiu-me o Gerente Mesquitinha (diminutivo que bem lhe cabe).

Vi limpeza, asseio, ordem e disciplina e, até, relativo bom gosto.

Como veem, ainda ha, neste sordido egoismo actual, quem, sem vaidade, sem interesse material de especie alguma e antes com prejuizo proprio, cure destes assuntos humanitarios.

¿Compensações? Nenhumas. A não ser a *má lingua* dos inuteis... Em regra quando ouço certos yarões, que tantos ensejos tiveram para, como proprietarios, como negociantes, como industriais prósperos, — fizeram bem, e nunca o fizeram, costume perguntar-lhes pela sua *folha de serviços* em que não ha nada registado...

Claro que já não me refiro aos que não podem e entram e desanimam os *prestantes*.

— A estes, Deus lhes mande um raio de inspiração ou mesmo um raio dos outros...

A. Soucasaux

Este número foi visado pela
Comissão de Censura

unidade que liga o Império à Metrópole. Uma vez mais também, com esta viagem, se declarou ao Mundo que o Império é secularmente nosso, e tão integrante da nossa soberania continental, como esta dêle; e que não descuramos o seu progresso, como prontos estamos a defendê-lo.

A. da F.

Legião Portuguesa

E' útil recordar:

(Continuação)

Do Regulamento de Disciplina:

Art.º 73.º—O legionário que falte a qualquer instrução, exercício ou serviço sem ter sido dispensado deverá justificar a falta perante a entidade competente no prazo de cinco dias, sob pena de incorrer na sanção disciplinar prescrita em ORDEM DE SERVIÇO ou, na falta dela, na que fôr aplicada segundo o critério da autoridade competente.

§ único—Sempre que um legionário falte a qualquer instrução, exercício, serviço ou convocação e não justifique a falta no prazo a que se refere este artigo será novamente convocado e no caso de não comparência será considerado auzente sem licença, devendo esta constar em ORDEM DE SERVIÇO.

Art.º 74.º—A falta durante o prazo de noventa dias a tôdas as instruções e serviços será considerada deserção.

Art.º 135.º—Os legionários alistados definitivamente poderão ser abatidos quando convier ao interesse da Legião, independentemente do processo disciplinar.

CINEMA GIL VICENTE**ALMAS OCULTAS**

Filme policial com Patricia Morison a mulher mais bela e escultural do cinema moderno.

BEIJA OS RAPAZES E ADEUS

Encantadora comédia musical com Mary Martin e Don Amech.

ACTUALIDADES MUNDIAIS DA UFA

São os filmes que hoje serão exibidos.

No proximo domingo, um drama de espionagem e amor:

GIBRALTAR

com Viviane Romance, Roger Duschene e Eric Von Stroheim.

Descoberta de misteriosos atentados contra as potencias aliadas.

No programa interessantes complementos.

—No dia 2 haverá a anunciada sessão infantil com filmes escolhidos que muito vão agradar a petizada.

A' noite será apresentado o mesmo programa em sessão a preços reduzidos pois devem agradar tambem aos adultos.

«Cantina da assistencia da Legião Portuguesa em Barcelos»

UMA «SOPA-RANCHO» fornecida por esta Cantina aos legionários, Operários e demais pessoas necessitadas, fica por preco superior ao da venda (\$70) como se demonstra:

UMA SOPA-RANCHO, MAIS CARA

Massa	45 g.	x 4\$80 k.	\$21,6
Arroz	42 g.	x 3\$00 k.	\$12,6
Grão de bico	66 g.	x 4\$00 k.	\$26,4
Batata	65 g.	x 1\$00 k.	\$06,5
Temperos	20 g.	x 7\$60 k.	\$15,2
Lenha	0,5 g.	x \$20 k.	\$10
			\$92,3

UMA SOPA-RANCHO, MAIS BARATA

Arroz	44 g.	x 3\$00 k.	\$13,2
Farinha	28 »	x 1\$80 k.	\$05,0
Batata	65 »	x 1\$00 k.	\$06,5
Hortaliça	110 »	x \$70 k.	\$07,7
Feijão	66 »	x 3\$00 k.	\$19,8
Temperos	20 »	x 7\$60 k.	\$15,2
Lenha	0,5 »	x \$20 k.	\$10
			\$77,4

A diferença do custo das sopas tem sido coberta pelas dádivas a publicar oportunamente, em beneficio dos necessitados que recorrem a esta obra de assistencia da Legião Portuguesa.

SOCIEDADE**Aniversários****Fazem anos:**

Hoje—a sr.ª D. Rosa de Jesus Coelho da Costa Vieira.

Amanhã—os srs. Arcipreste Abade José Francisco Rios Novais e Dr. Américo Gomes Fernandes Figueiredo.

Sábado—as sr.ªs D. Teresa de Faria Duarte e D. Maria José Miranda de Andrade.

Domingo—o sr. Dr. Martinho Eduardo de Faria.

Terça-feira—a sr.ª D. Maria da Graça Fernandes de Sousa.

Quarta-feira—a sr.ª D. Rosa de Lima Bandeira, o sr. João Pacheco Leite e a menina Maria do Sameiro Martins da Silva Correia.

Farmácias de serviço

No próximo domingo estão de serviço permanente as farmácias Oliveira na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra e Alves de Faria em Barcelinhos.

Secção desportiva

Gil Vicente—Vizela 7-1. O desafio do proximo uomingo. Comentarios

A deslocação do grupo barcelense a Vizela para jogar o encontro do Campeonato Nacional da 2.ª Divisão foi coroada de exito não só pela victoria alcançada como pela exhibição feita perante o grupo vizelense. De facto, 7-1, no proprio campo do adversario que vem dando bõa conta perante os outros grupos concorrentes, é margem suficiente para demonstrar que a posição do grupo barcelense na sua serie não é resultante de factores varios mas duma afirmação do seu valor. Os resultados feitos até hoje pelo grupo barcelense são de molde a deixar-nos confiados no bom lugar que deve ocupar no final do campeonato.

Segundo informações que nos chegaram—e cuja origem é de toda a confiança—o grupo barcelense jogou em Vizela duma maneira convincente que os proprios adversários não puderam deixar de se curvarem perante a superioridade dos «gilistas».

Com um trio defensivo a bater bem a bola e uma linha intermediaria a jogar como «devem jogar os meios» os avançados a dilinearem jogadas cheias de vivacidade e tecnica o triunfo gilista foi justo e absolutamente certo.

Arbitrou o Snr. Jorge Vasconcelos.

O encontro do proximo domingo entre o Gil Vicente e o Sporting de Fafe—um dos grupos mais simpáticos do Minho—é esperado com certo interesse pela «aficion» barcelense. Se dum lado o Gil Vicente precisa de vencer para consolidar, cada vèz mais, o seu lugar, por outro lado o Sporting de Fafe—que o publico barcelense sempre vê jogar com agrado—vem animado de desfazer a má impressão causada pela sua derrota perante as reservas do Victória de Guimarães.

O desafio Gil-Fafe constitui, portanto, o ponto obrigatório da reunião dos barcelenses no proximo domingo, no Campo da Granja para com a sua presença afirmar aos jogadores do Gil Vicente—sem deixar de aplaudir os nossos visitantes—que confia nos seus esforços no sentido de mostrar o nome da nossa Terra.

O grupo visitante já é nosso conhecido e, sempre que nos visita, deixa excelente impressão pela qualidade de futebol que pratica apar duma lealdade que muito os honra.

O desafio é portanto rodeado de maximo interesse e a assistencia não deixará de comparecer, como é preciso, no nosso Campo da Granja.

No ultimo domingo apresentou-se aos barcelenses um novel grupo—Academico—que jogou no Campo da Granja um encontro de futebol. Os rapazes «academicos» apresentaram se regularmente treinados e com jogadores que revelam certa habilidade para a pratica do «association». Treinados pelo conhecido jogador do Gil Vicente—Santos—é natural que dentro em breve os jogadores academicos se apresentem como futuros candidatos ao titulo de campeão de Promoção.

Seria interessante que todos os jogadores se integrassem dentro da disciplina acatando as ordens da Direcção e do treinador porque só assim é que se pode conseguir obra util.

Os jogadores do Academico precisam, sobretudo, de procurarem corrigir-se desde o principio o que para isso só basta serem disciplinados e acatarem, sem azedume, as instruções daquelles que procuram «fazer» jogadores sem procurarem categorias...

R. N.

Legião Portuguesa

Comando Distrital de Braga

Terço Independente n.º 67

«CANTINA DA ASSISTENCIA SOCIAL DA LEGIÃO PORTUGUESA»

Relação das dádivas a esta cantina durante o corrente mez.

Ex.º Sr. Dr. Pais de Vilas Boas	20\$00
Ex.º Sr. Antonio da Silva Ferreira	50\$00
Ex.º Sr. Dr. Porfirio Antonio da Silva	20\$00
Ex.º Sr. José Barbosa Ferreira Dias Junior	5\$00
Ex.º Sr. Alexandre Felix Falcão	21\$90
Ex.º Sr. Vice-Presidente da Camara	150\$00
Ex.º Sr. João Gomes Fernandes (Milhazes)	5\$00
Ex.ª Firma «João Duarte & C.ª Ld.ª»	1.000\$00
Ex.º Sr. Presidente da Junta de Vila Cova	20\$00
Ex.ª Camara Municipal de Barcelos	1.500\$00
Soma a transportar	2.791\$90

Alem das importancias acima, recebeu-se mais:

Do Ex.º Sr. Arnaldo Salazar—3 razas de feijão meúdo.

Da Ex.ª Firma, V.ª Juan B. Domenech—60 arróbas de lenha.

Da Ex.ª Firma M. A. Coutinho & Filhos, Ld.ª—Um carro de lenha.

Da Ex.ª Firma «Fábrica de S. José»—Um carro de lenha.

Da Ex.ª Firma «D. Ferreira Vale & Filhos, Ld.ª»—Uma raza de sal.

Do Sr. Dantas (Chuva)—Uma raza de sal.

Da P. S. P. de Barcelos, por ordem da Autoridade local: Azeite 3 litros e meio; Massa (meia caixa).

Barcelos, 30 de Janeiro de 1943.

A Direcção da Cantina

João Herminio Barbosa

Cap.

Marcelo Serrão da Veiga

Comt.º Lança

Antonio Emilio de Faria

Comt.º Lança Equi.

Nascimento

A esposa do nosso amigo snr. João Macedo Correia deu á luz um interessante menino.

—Os nossos parabens.

RELOGIOS

Said
Cima
Tissot
Omega
Amyria
Resios
Benex
Douglas
Cortebert
Economico
e outras marcas

Grandes sortidos em relógios de parede da «Bõa Reguladora» de Famalicão

VENDEM-SE NA

RELOJOARIA SILVA

á Rua D. António Barroso

BARCELOS

GARAGE TRIUNFO

128—R. D. Antonio Barroso—130

BICICLETAS E ACESSÓRIOS

Sempre em stock bicicletas e tôdas as peças para a sua montagem e reparação.

Tudo das melhores marcas e aos melhores preços.

CAMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE BARCELOS

EDITAL

Alexandre Luiz Chaves Marques de Sá Carneiro, Licenciado em Direito pela Universidade de Coimbra e Presidente da Câmara Municipal
FAÇO SABER: Que a Câmara Municipal da minha Presidência, em sua reunião de 23 de Dezembro de 1942, resolveu fixar a seguinte

POSTURA SOBRE PESOS E MEDIDAS

CAPITULO I

I—Dos instrumentos de pesar e medir em geral

ARTIGO 1.º—Nas transacções comerciais (incluindo a recepção ou pagamento de rendas em géneros) só podem ser utilizados, como instrumentos de pesar e medir, o quilograma, o litro, o metro e os seus múltiplos e submúltiplos, as balanças de braços iguais, romanas, decimais romanas, automáticas, as bombas medidoras, e outros aparelhos cujo uso esteja autorizado por portaria emanada do Ministério da Economia, devendo ainda estar aferidos e constar dos respectivos recibos de aferição e conferição.

ARTIGO 2.º—Os instrumentos de pesar e medir que não sejam de tipo autorizado, bem como os que tenham péso ou dimensões diferentes das legais ou estejam em mau estado de conservação, serão inutilizados pelo aferidor com a marca Rg, feita a punção, devendo ser enviados à 3.ª Repartição da Direcção Geral da Indústria — Serviços de Pesos e Medidas — os que pela sua antiguidade ou outro motivo, interessem ao Museu de Pesos e Medidas e Instrumentos de Pesos e Medir.

§ UNICO—Todos os instrumentos de pesar e medir encontrados a uso com a marca punçoadá Rg serão apreendidos, levantando-se os respectivos autos de transgressão aos seus proprietários pelo uso de medidas ilegais.

ARTIGO 3.º—Os estabelecimentos fixos ou ambulantes, seja qual for a sua natureza, que existam ou venham a existir neste concelho, deverão possuir os pesos, medidas e balanças que, respectivamente, se indicam na Tabela anexa a esta postura, não sendo permitido cedê-los a quem quer que seja nem utilizar utensílios de outrem.

§ UNICO—As classes não especificadas na Tabela anexa devem ter os instrumentos de pesar e medir que lhes forem indicados por esta Câmara Municipal, tendo em atenção a equiparação com estabelecimentos afins.

ARTIGO 4.º—Nas fábricas, embora se usem balanças, pesos e medidas em quaisquer operações de fabrico, só é obrigatória a aferição e conferição dos instrumentos de pesar e medir que servem á verificação da entrada de matérias primas e saída de produtos fabricados, devendo ter sempre aferida, pelo menos, uma colecção completa.

ARTIGO 5.º—Nos estabelecimentos em que se faça a venda de qualquer espécie de peles por medida é obrigatório o uso de aparelho de medição de tipo aprovado pelo Ministério da Economia.

ARTIGO 6.º—As balanças, pesos e medidas e quaisquer outros instrumentos de pesar ou medir devem estar sempre no melhor estado de limpeza e na devida conservação.

II—Dos pesos e medidas

ARTIGO 7.º—As medidas de capacidade para sólidos devem ser metálicas ou de madeira, com a forma cilíndrica ou paralelepípedica.

§ UNICO—É obrigatória a existência de, pelo menos, uma rasoura de formato rectangular que também será aferida.

ARTIGO 8.º—As medidas de capacidade para líquidos devem ser de metal ou de vidro.

§ 1.º—Das colecções de medidas

farão sempre parte as de 1/4 e 1/8 de litro e das colecções de pesos os de 250 e 125 gramas.

§ 2.º—Na medição de líquidos próprios para a alimentação é proibido fazer uso de medidas de zinco, cobre ou suas ligas, desde que não sejam estanhadas.

§ 3.º—Os estabelecimentos, fixos ou ambulantes, que tenham venda de leite, vinho, vinagre, azeite e outros líquidos, deverão possuir tantas colecções de medidas quantas forem as espécies de líquidos que transaccionarem.

§ 4.º—A cada colecção de medidas de capacidade para líquidos pertence um funil construído do mesmo material autoriz do para as medidas, com o pavilhão de forma cónica, não podendo exceder 50.º o ângulo formado pela geratriz do cone e o seu eixo. O funil deve ter dispositivo para facilitar a saída de ar do recipiente a que for aplicado e, no caso de ser metálico, o bico deve ser soldado pela parte exterior do pavilhão não podendo ter rebarbas pela parte interior; o ralo também não terá rebarbas em qualquer das faces.

ARTIGO 9.º—As medidas de 5 10 e 20 litros podem ter a forma de cântaro.

ARTIGO 10.º—Nas mercearias, salsicharias, talhos e em geral em todos os estabelecimentos onde se vendam géneros ou substâncias que possam dar origem a deteriorações dos pesos deverão estes ser de latão.

III—Dos copos aferidos

ARTIGO 11.º—Os hotéis, pensões, hospedarias, casas de pasto, cafés, cervejarias, leitarias, botiquins, tabernas e todos os demais estabelecimentos que vendam bebidas para consumo no proprio estabelecimento, são obrigados a ter, para uso dos clientes que o exigirem, uma colecção de copos aferidos os quais, todavia, não substituem as colecções de medidas usadas na venda avulsa.

§ UNICO—Estes copos são aferidos uma só vez, mas conferidos anualmente na época própria.

IV—Das balanças

ARTIGO 12.º—As balanças de braços iguais até ao alcance de 50 quilogramas, terão as suspensões do prato, de ferro ou outro metal.

ARTIGO 13.º—Os estabelecimentos onde se usem pesos devem possuir balanças, cujo alcance seja, pelo menos, igual á soma dos pesos que a Tabela lhes atribuir, quando se trate de balanças de braços iguais, cujas medidas de produto da soma dos pesos por 10, quando se trate de balanças decimais.

ARTIGO 14.º—A existência de balança automática romana ou medidora dispensa a posse da parte dos pesos ou medidas estabelecidas na Tabela que corresponda ás pesagens ou medições que se jím possíveis com esses aparelhos.

§ UNICO—A utilização de balanças semi automáticas obriga á existência pelo menos, de uma colecção de pesos superior á maior graduação do mostrador e de modo a perfazer sempre a carga máxima da balança.

ARTIGO 15.º—As balanças destinadas á venda de carvão a retalho deverão ter as conchas de rede de arame de ferro com a malha de 8mm de lado, pelo menos.

ARTIGO 16.º—As balanças depois de efectuada a pesagem não poderão

ter qualquer péso sobre os pratos.

ARTIGO 17.º—As balanças automáticas e semi automáticas deverão estar sempre providas de nivel e devidamente niveladas.

CAPITULO II

Da aferição e conferição

ARTIGO 18.º—Estão sujeitos á aferição todos os pesos, medidas e balanças, incluindo as de pesar pessoas, bombas medidoras, rasouras, funis e mais aparelhos de pesar e medir cujo uso seja permitido e ainda outros que venham a ser autorizados por portaria emanada do Ministério da Economia.

§ UNICO—A conferição sómente é obrigatória para as medidas de capacidade para sólidos, rasouras e funis.

ARTIGO 19.º—A aferição de todos os instrumentos de pesar e medir será feita normalmente nos meses de Maio a Julho, e a conferição nos meses de Novembro e Dezembro de cada ano, podendo uma e outra prolongar-se por mais um mês para as povoações fóra da sede do concelho.

ARTIGO 20.º—Os trabalhos de aferição e conferição de instrumentos de pesar e medir utilizados na sede deste concelho efectuaem-se na respectiva oficina camarária, podendo os interessados requisitar que tais operações se realizem nos seus estabelecimentos mediante o pagamento do dôbro da taxa respectiva.

§ 1.º—Fóra da sede do concelho, além do pagamento do dôbro da taxa terão os interessados de pagar um subsídio legal por cada quilómetro percorrido tanto á ida como á volta, para o aferidor se deslocar desde a oficina de afilamento até ao local onde proceder a esses trabalhos.

§ 2.º—Quando na mesma localidade e na mesma ocasião sejam efectuadas várias aferições ou conferições, a importância total do subsídio quilométrico será rateada por todos os contribuintes em cujos estabelecimentos se tenha procedido áquelas operações.

ARTIGO 21.º—Para os celeiros, lagares, adegas e outros estabelecimentos que não sejam casas de venda, mas só acidentalmente tenham de servir-se de pesos, medidas e balanças, a aferição só é obrigatória de 5 em 5 anos.

ARTIGO 22.º—As aferições e conferições dos instrumentos de pesar e medir pertencentes ás estações ferroviárias e telegr. fo-postais, hospitais, misericórdias, delegações e postos alfandgários, quartéis e outros estabelecimentos do Estado e municipais serão feitas sem necessidade de aviso e pela forma estabelecida nos parágrafos do art.º 1.º do decreto de 1 de Julho de 1911.

ARTIGO 23.º—Todo aquele que neste concelho faça uso de instrumentos de pesar e medir é obrigado a nêle proceder ao seu afilamento ainda mesmo que já o tenha feito noutro concelho e que dêtes se utilize a título de experiência.

ARTIGO 24.º—Tanto para a aferição como para a conferição são os contribuintes obrigados a apresentar o recibo da contribuição industrial referente ao ano que decorrer.

§ 1.º—Além do recibo da contribuição industrial ficam os contribuintes também sujeitos á apresentação da licença de estabelecimento comercial ou industrial, á qual, pela

sua classificação, lhes designará os instrumentos de pesar e medir que, segundo a Tabela anexa, devem possuir.

§ 2.º—A licença para exercer o comércio de vendedor ambulante substitui a de estabelecimento comercial ou industrial.

§ 3.º—A falta de apresentação dos documentos referidos no corpo deste artigo e nos seus parágrafos 1.º e 2.º implica a recusa por parte do aferidor na execução dos trabalhos de aferição e conferição, devendo fazer a competente participação na Secretaria Municipal.

ARTIGO 25.º—Nos pesos, balanças e medidas apresentadas para aferir e conferir serão apenas admitidas as pequenas diferenças provocadas pelo uso durante o ano, diferenças essas que compete ao aferidor rectificar sem direito a qualquer indemnização, quando não excedam o dôbro das tolerâncias legais admitidas.

§ 1.º—É permitido ao aferidor, fora das horas regulamentares do serviço de afilamentos, proceder á reparação dos instrumentos de pesar e medir que não possam ser aferidos ou conferidos por carecerem de consertos ou rectificações que excedam as indicadas no corpo deste artigo.

§ 2.º—A indemnização por esse trabalho do aferidor será convencionada entre o mesmo e o contribuinte interessado, consistindo um trabalho meramente particular que só para efeito de fiscalização figurará nos talões municipais, ficando claramente estabelecido que se o contribuinte assim o entender poderá mandar executar os consertos e rectificações por qualquer outra pessoa que, para tal, julgue habilitada.

ARTIGO 26.º—Todos os instrumentos de pesar e medir não aferidos ou conferidos encontrados com qualquer falta ou defeito que lhes altere o péso ou a medida, serão apreendidos e conduzidos á oficina de aferições privativa desta Câmara Municipal, só sendo restituídos depois de paga a multa, respectivas taxas de aferição ou conferição e todas as despesas ocasionadas por essa transgressão.

ARTIGO 27.º—A verificação dos alambiques sujeitos ao imposto de licença será feita, segundo as disposições legais vigentes, no próprio local onde estão instalados e na época regulamentar do afilamento, excepto quando da primeira aferição e ainda nos casos de alteração ou conserto.

ARTIGO 28.º—A verificação periódica dos instrumentos de pesar e medir pertencentes aos estabelecimentos municipais, é feita gratuitamente na parte que diz respeito á receita municipal, taxas e emolumentos devidos aos seus funcionários, salvo quando o seu uso, expresso ou tácito, esteja transferido transitoriamente a uma segunda entidade e, neste caso, as operações efectuadas pelo aferidor serão pagas pela entidade contratante.

ARTIGO 29.º—Quando a aferição de medidas de capacidade, bombas auto-medidoras e outros aparelhos se efectuar na época de conferição por se tratar de um novo estabelecimento, da reabertura de um estabelecimento antigo, da apresentação de novas medidas, ou de reparações feitas nas bombas medidoras, tais utensílios ficam dispensados da conferição cor-

respondente a esse ano.

ARTIGO 30.—Os contribuintes, no acto da aferição e da conferição, deverão verificar se os objectos que apresentaram a aferir ou a conferir estão devidamente punçoados com a letra respectiva e se constam do documento passado pelo aferidor, porquanto só podem fazer uso de instrumentos de pesar e medir que estejam mencionados no competente bilhete de aferição ou conferição.

ARTIGO 31.—São obrigados os contribuintes a apresentarem, sempre que lhes forem exigidos, os documentos de aferição e conferição, os quais devem encontrar-se sempre no local onde estiverem os objectos que deles constem.

§ UNICO—No caso de extravio de algum dos citados documentos, deverão os contribuintes requisitar uma 2.ª via, a qual será passada pelo Chefe da Secretaria, mediante o pagamento de 5\$00.

ARTIGO 32.—Para facilidade de transacções, é permitido aos vendedores de instrumentos de pesar e medir tê-los em experiência, devendo sempre neles encontrar-se bem visível, em letras vermelhas, o leitreiro «Em experiência».

§ 1.º—Os aparelhos automaticos, mesmo em experiência, devem estar aferidos neste concelho, ainda que já o tenham sido em qualquer outro, em nome do vendedor, ficando assim este responsável pelo cumprimento do artigo 1.º desta postura.

§ 2.º—Efectuada que seja a venda de qualquer instrumento de pesar e medir em regimen experimental, proceder-se-á nos termos do art.º seguinte.

ARTIGO 33.—Não é necessária nova aferição, quando os instrumentos de pesar e medir passarem a pertencer a um novo proprietário, sendo porém obrigatório o averbamento, em nome do novo proprietário, do respectivo bilhete de aferição, mediante o pagamento da taxa de 5\$00.

ARTIGO 34.—Sempre que os contribuintes suspendam o uso de qualquer instrumento de pesar e medir que possuam além dos exigidos na Tabela anexa a esta postura para a respectiva classe, no periodo que decorrer entre o final de uma época normal de aferição e o inicio da época seguinte deverão participar este facto ao Chefe da Secretaria que, por seu turno, ordenará ao aferidor a respectiva baixa e averbamento no verso do ultimo documento de aferição ou conferição.

ARTIGO 35.—Quando, por qualquer motivo, forem inutilizados os selos das balanças automáticas ou das bombas auto-medidoras, ficam os mesmos instrumentos sujeitos a nova aferição.

ARTIGO 36.—Para os depósitos, tanques, reservatórios ou cisternas que existem ou venham a existir neste concelho e que sejam utilizados como instrumentos de medir, é obrigatória a aferição de 10 em 10 annos e sempre que tenham havido alterações ou consertos.

§ UNICO—Estes depósitos, tanques, reservatórios e cisternas não estão sujeitos a conferição.

ARTIGO 37.—Os aparelhos taxímetros e os conta-quilómetros, de ve-

culos de aluguer, fazendo serviço ao quilómetro, terão de ser examinados, aferidos e selados, antes de se iniciar a sua utilização.

§ UNICO—Não podem ser aferidos aparelhos conta-quilómetros e taxímetros de marca e tipo que não estejam aprovados por portaria do Ministerio da Economia.

ARTIGO 38.—A aferição normal de aparelhos conta-quilómetros e taxímetros e outros instrumentos de medir distancias e a verificação do seu maquinismo, efectuar-se-ão na época própria de aferição, na oficina municipal e arreira a esse fim destinada, cobrando-se as taxas estabelecidas nas respectivas portarias.

ARTIGO 39.—A aferição e as reafecções de aparelhos conta quilómetros e taxímetros, quando solicitadas fóra do periodo regulamentar, far-se-ão em qualquer oportunidade, sendo válidas apenas até áquella época e cobrando-se metade da taxa respectiva.

ARTIGO 40.—As aferições de contadores de água efectua-se sempre antes de selados os mesmos e por determinação desta Câmara Municipal ou, em caso de dúvida sobre a contagem, a requerimento escrito do consumidor.

ARTIGO 41.—Todo o comerciante que requisitar a aferição no seu estabelecimento e que não possua todos os instrumentos de pesar e medir conforme o que está estipulado na Tabela anexa a esta postura, fica responsável pelo pagamento de todas as despesas ocasionadas pela ida ou idas do aferidor ao seu estabelecimento.

ARTIGO 42.—Seja qual fóra a dúvida que o interessado tiver na interpretação destas disposições ou na execução do serviço, pode obter esclarecimentos ou reclamar:

a) verbalmente, no acto da verificação, perante o aferidor; ou

b) por escrito, nos termos legais, perante o Chefe da Secretaria desta Câmara Municipal, dentro de 48 horas depois do serviço que originou a dúvida.

ARTIGO 43.—Nos casos de dúvida sobre a origem do mau funcionamento de qualquer modelo de instrumento de pesar e medir é facultado ao interessado recorrer para a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Indústria—Serviços de Pesos e Medidas.

CAPITULO III Do aferidor

ARTIGO 44.—O aferidor, além de ser obrigado ao exacto cumprimento dos preceitos legais de caracter geral e especial já existentes e em vigor e dos que venham a ser superiormente estabelecidos, está sujeito, também, ás seguintes disposições de ordem disciplinar:

1.º—A promover a afixação de editais na cidade e em cada uma das freguesias rurais, com dez dias de antecedência, pelo menos, anunciando as épocas da aferição e da conferição e fixando o dia que destina á ida a cada uma das freguesias.

2.º—A ter aberta a respectiva oficina desta Câmara Municipal, nela se conservando das 11 ás 17 horas, nos dias para tal estabelecidos, salvo quando tiver serviço externo ou pro-

ceder a fiscalização, do que dará conhecimento ao Chefe da Secretaria da Câmara, e afixará na porta da sua Repartição o competente aviso.

3.º—A organizar um inventário de todos os móveis, utensílios e material existente na oficina de aferições, os quais é obrigado a conservar convenientemente protegidos contra deteriorações e extravio, sendo da sua responsabilidade as inutilizações e faltas que se prove serem devidas a incuria ou desleixo.

4.º—A organizar em duplicado, actualizada anualmente, uma relação por freguesias de todos os estabelecimentos obrigados a aferição e conferição, devendo conservar um dos exemplares na oficina e entregar o outro na Secretaria Municipal.

5.º—A elaborar até aos dias 15 de Agosto e de Janeiro de cada ano uma relação dos contribuintes que faltarem á aferição e conferição, a qual será organizada por confronto com o registo dos estabelecimentos constantes da relação referida no número anterior.

6.º—A examinar todos os meses as balanças e mais instrumentos de pesar e medir pertencentes a esta Câmara Municipal, rectificando-os no que de si depender e avisando superiormente quando sejam necessárias providências para a comparação de um técnico especializado.

Este n.º 6.º não abrange a excepção referida na parte final do art.º 27.º.

7.º—O aferidor é responsável por todas as diferenças, além das tolerâncias legais, que se encontrem nos pesos e medidas que, logo depois de afiladas, forem submetidas a uma nova verificação, e pagará para o cofre do municipio, se a diferença fóra para menos, quatro vezes o valor do afilamento de cada medida inexacta, e três vezes o mesmo valor se a diferença fóra para mais.

CAPITULO IV

Das transgressões e multas

ARTIGO 45.—A falta de cumprimento por parte do contribuinte de qualquer dos artigos constantes desta postura, será punida com a multa de 30\$00 que, no caso de reincidência, será elevada ao dôbro.

ARTIGO 46.—Quando se trate de pesos, medidas e balanças ou quaisquer instrumentos de pesar e medir não autorizados devidamente, não aferidos ou conferidos, e quando se trate da falta de colecção de copos aferidos ou parte da mesma, ou ainda da recusa de servir o cliente por copos aferidos, sempre que tal seja exigido, a multa será 50\$00, elevada ao dôbro na reincidência, além de outras penalidades que a Lei geral lhes imponha.

ARTIGO 47.—Constitui igualmente transgressão punivel com a multa de 50\$00, elevada ao dôbro nas reincidências:

1.º—Qualquer artificio empregado no acto da pesagem ou da medição;

2.º—Não ter os pesos, medidas ou balanças devidamente limpos e conservados;

3.º—Emprestar ou utilizar instrumentos de pesar ou medir emprestados, neste caso, tanto o cedente como o utilizador incorrem em multa;

4.º—Não apresentar aos funcioná-

rios competentes, quando lhe fór exigido, o respectivo recibo de aferição ou conferição do ano que decorrer;

5.º—Não possuir as colecções determinadas na Tabela anexa a esta postura;

6.º—Empregar outros pesos, medidas e balanças além dos mencionados no recibo de aferição em seu poder;

7.º—Não ter as balanças automáticas e semi-automáticas providas de nível e devidamente niveladas;

8.º—Ter qualquer péso ou objecto sobre os pratos das balanças não estando estas em serviço; e

9.º—Vender por medida, castanhas, batatas, figos secos, nozes e em geral todos os géneros que não possam ser rasourados.

ARTIGO 48.—O não cumprimento do disposto no art.º 24.º, seus parágrafos 1.º e 2.º, e no art.º 31.º, equivale á não aferição e conferição, sujeitando-se os interessados á multa imposta no art.º 46.º.

ARTIGO 49.—Os condutores de veículos de aluguer que façam praça neste concelho e que utilizem aparelhos taxis ou conta-quilómetros são responsáveis pelo bom e regular funcionamento dos mesmos, ficando sujeitos ás penalidades impostas pelo decreto n.º 15.090, de 29 de Fevereiro de 1928.

§ UNICO—As multas impostas nos termos deste artigo serão applicadas e distribuidas como determinam os artigos 9.º e 10.º do decreto n.º 9.051, de 11 de Agosto de 1923.

ARTIGO 50.—As multas impostas nos termos do art.º 46.º desta postura estão sujeitas, na sua applicação e distribuição ao disposto nos artigos 9.º e 10.º do decreto n.º 9.051, de 11 de Agosto de 1923, todas as outras serão applicadas e distribuidas pela forma geral empregada nas multas municipais.

ARTIGO 51.—Para efeito de applicação da multa respectiva, consideram-se a uso os instrumentos de pesar e medir que forem encontrados nos estabelecimentos fixos ou ambulantes que não satisfaçam as exigências desta postura, não sendo admitida prova em contrario, sem prejuizo do disposto no art.º 21.º.

ARTIGO 52.—Têm competência para levantar autos e aplicar multas nos termos das disposições desta postura, o aferidor, os funcionários da Direcção Geral da Indústria encarregados da fiscalização de pesos e medidas, a Guarda Nacional Republicana, os zeladores municipais, os officiais de diligências, as autoridades administrativas e policiaes e bem assim quaisquer funcionários do Estado ou municipais a quem a lei confira tais atribuições.

§ UNICO—Normalmente a fiscalização será exercida pelo aferidor acompanhado de dois empregados para testemunharem as transgressões.

ARTIGO 53.—Nos casos omissos desta postura terão applicação as disposições gerais e especiais vigentes relativas ao serviço metrológico.

ARTIGO 54.—Esta postura, que revoga todas as disposições municipais anteriores, entra em vigor depois de cumpridas as formalidades a que se refere o art.º 53.º do Código Administrativo.

TABELA ANEXA A ESTA POSTURA

Açougues
Balanças: uma de 5 a 20 kgs. Pesos: de 5 kgs. a 50 g.

Açucar
Balanças: uma decimal de 100 a 150 kgs. e uma de 20 kgs. Pesos: 10 kgs. a 50 g.

Adegas, Alambiques, Armazens de Vinhos, Vinagres,

Geropiga e Aguardente
Medidas para líquidos: 20 litros a 1 decilitro e funis.

Adubos—(Fábricas e depósitos de)
Balanças: uma decimal de 100 a 150 kgs. e uma de 10 a 20 kgs. Pesos: 10 kgs. a 50 g.

Aguardente—(Por miúdo)

Medidas para líquidos: 1 litro a 1/2 dl. e funis.

Alcool—(Por grosso)
Medidas para líquidos: 20 litros a 1 litro e funis.

Alcool—(Por miúdo)
Medidas para líquidos: 1 litro a 1/2 dl. e funis.

Alfaiates—(Mercadores)

Medidas lineares: um metro dividido em decímetros e centímetros.

Azeite—(Armazens e depósitos de)
Medidas para líquidos: 20 litros a 1/2 dl. e funil.

Azeite—(Lagares de)—
Medidas para líquidos: 10 litros a 1/2 dl. e funil.

Azeite—(Vendedores a retalho, fixos e ambulantes)

Medidas para líquidos: 1 litro a 1/2 dl. e funil.

Azeitona curtida

Medidas para secos: 20 litros a 2 dl. e rasoura.

Azeitona verde

Balanças: uma decimal de 100 kgs. e uma de 10 a 20 kgs. Pesos: 10 kgs. a 50 g.

Batatas—(Por grosso)

Balanças: uma decimal de 150 kgs. Pesos: 10 kgs. a 50 g.

Batatas—(Por miúdo)

Balanças: uma de 5 kgs. Pesos: 5 kgs. a 50 g.

Bolachas, Bólos e Biscoitos—(Venda ambulante)

Balanças: uma de 2 kgs. Pesos: 2 kgs. a 5 g.

Bolachas, Bólos e Biscoitos—(Fábricas e depósitos)

Balanças: uma decimal de 100 a 150 kgs. e uma de 10 a 20 kgs. Pesos: 10 kgs. a 50 g.

Botequins, Cafés, Casas de Pasto, Hospedarias, Pensões, Hotéis, Cervejarias e Leitarias

Colecção de copos aferidos:

Cabedais

Balanças: uma de 10 a 20 kgs. Pesos: 10 kgs. a 50 g.

Aparelho para medição de peles, desde que se façam vendas por medida.

Cal—(Fornos de)

Balanças: uma decimal de 100 a 150 kgs. Pesos: 10 kgs. a 50 g. Medidas para secos: m3.

Cal—(Por miúdo)

Balanças: uma de 10 a 20 kgs. Pesos: 10 kgs. a 50 g.

Carvão—(Fornos, armazens e depósitos de)

Balanças: Uma decimal de 100 a 150 kgs. Pesos: 10 kgs. a 50 g.

Carvão—(Por miúdo e vendedores ambulantes)

Balanças: Uma de 10 a 20 kgs. Pesos: 10 kgs. a 50 g.

Capelistas

Medidas lineares: um metro dividido em decímetros e centímetros.

Casa de Pasto

Medidas para líquidos: de 1 litro a 1/2 dl. e funil.

Colecção de copos aferidos.

Celeiros

Balanças: Uma decimal de 100 a 150 kgs. e uma de 10 a 20 kgs. Pesos: 10 kgs. a 50 g.

Cêra

Balanças: Uma de 5 a 10 kgs. Pesos: 10 kgs. a 5 g.

Cereais—(Por miúdo)

Medidas para secos: 20 litros a 1/2 litro e rasoura.

Cereeiros

Balanças: Uma decimal de 100 a 150 kgs. e uma de 20 kgs. Pesos: 10 kgs. a 50 g.

Confeitarias

Balanças: Uma de 5 a 10 kgs. Pesos: 5 kgs. a 5 g.

Conservas—(Fábrica de)

Balanças: Uma decimal de 100 a 150 kgs. e uma de 10 a 20 kgs. Pesos: 10 kgs. a 50 g.

Cordoarias

Medidas lineares: Um metro dividido em decímetros e centímetros.

Cortiça e entrecasco

Balanças: Uma decimal de 100 a 150 kgs. Pesos: 10 kgs. a 50 g.

Couros e C r tumes em geral (Fábricas de)

Balanças: Uma decimal de 100 a 150 kgs. e uma de 20 kgs. Pesos: 10 kgs. a 50 g.

Aparelho de medição de peles, desde que se façam vendas por medida.

Distribuição de água

Um contador em cada local de consumo.

Doceiras

Balanças: Uma de 2 kgs. Pesos: 1 kg. a 50 g.

Drogas—(Armazens de)

Balanças: Uma de 10 a 20 kgs. Pesos: 10 kgs. a 5 g.

Medidas para líquidos: 2 litros a 1/2 dl. e funil.

Drogarias

Balanças: Uma de 10 a 20 kgs. Pesos: 10 kgs. a 5 g.

Medidas para líquidos: 1 litro a 1 cl. e funil.

Empréstimos sobre penhores

Balanças: Uma de 2 a 5 kgs. e uma de pesos mininos. Pesos: 5 kgs. a 1 cg.

Medidas lineares: Um metro dividido em decímetros e centímetros.

Especiarias—(Fábricas de)

Balanças: Uma decimal de 100 kgs. e uma de 10 a 20 kgs. Pesos: 10 kgs. a 50 g.

Estações de despacho de mercadorias—(Transporte em veículos)

Balanças: Uma decimal de 100 a 150 kgs. Pesos: 10 kgs. a 50 g.

Fábricas e Oficinas—(Não especificadas)

Balanças, pesos e medidas a determinar consoante as espécies e quantidades de fabrico.

Fanqueiros e Mercadores

Medidas lineares: um metro, ou mais, divididos em decímetros e centímetros.

Farinhas, Farelos e Rolão—(Fábricas e depósitos de)

Medidas para secos: 20 litros a 1/2 litro e rasoura. Balanças: uma decimal de 100 a 150 kgs. e uma de 10 a 20 kgs. Pesos: 10 kgs. a 50 g.

Farmacias

Balanças: Uma de 1 kg. a 5 kgs e uma de pesos mininos. Pesos: 1 kg. a 1/2 centigrama.

Fazendas—(Ambulantes de)

Medidas lineares: um metro dividido em decímetros e centímetros.

Feno enfardado

Balanças: uma decimal de 100 a 150 kgs. Pesos: 10 kgs. a 50 g.

Ferragens—(Por grosso)

Balanças: uma de 150 a 250 kgs. e uma de 20 kgs. Pesos: 20 kgs. a 5 g.

Ferragens—(Por miúdo)

Balanças: uma de 5 a 10 kgs. Pesos: 5 kgs. a 5 g.

Ferro e Aço—(Armazens de)

Balanças: uma decimal de 150 a 250 kgs. e uma de 20 kgs. Pesos: 20 kgs. a 50 g.

Ferro e Aço—(Lojas de)

Balanças: uma decimal de 100 a 150 kgs. e uma de 10 a 20 kgs. Pesos: 10 kgs. a 50 g.

Ferro velho

Balanças: uma decimal de 100 kgs. e uma de 10 kgs. Pesos: 10 kgs. a 50 g.

Fiação e Tecidos—(Fábrica de)

Balanças: uma de 10 a 20 kgs. e uma decimal de 150 a 250 kgs. Pesos: 10 kgs. a 5 g.

Medidas lineares: um metro dividido em decímetros e centímetros.

Frutas e Hortaliças—(Lugares e ambulantes de)

Balanças: uma de 2 a 5 kgs. Pesos: 2 kgs. a 50 g.

Frutas secas—(Tais como amendoa, amendoim, ave-lãs, castanha, noz, café em grão, etc.)

Balanças: uma decimal de 100 a 150 kgs. e uma de 10 a 20 kgs. Pesos: 10 kgs. a 50 g.

Fundição—(Fábricas de)

Balanças: uma decimal de 100 a 250 kgs. e uma de 20 kgs. Pesos: 20 kgs. a 50 g.

Gasolina—(Depósitos e vendedores de)

Bomba automedidora ou medidas para líquidos: 20 litros a 1 litro e funil.

Lacticínios—(Fábricas de)

Balanças: uma decimal de 100 a 150 kgs. e uma de 10 a 20 kgs. Pesos: 10 kgs. a 50 g.

Medidas para líquidos: 10 litros a 1/4 litro e funil.

Lãs—(Negociantes de)

Balanças: uma decimal de 100 kgs. e uma de 10 a 20 kgs. Pesos: 10 kgs. a 50 g.

Lavradores—(Vendendo cereais e líquidos)

Balanças: uma decimal de 100 a 150 kgs. Pesos: 10 kgs. a 50 g.

Medidas para líquidos de: 20 litros a 1 litro e funil.

Medidas para secos de: 20 litros a 2 litros e rasoura.

Legumes e Frutas—(Vendedores de)

Balanças: uma de 2 a 5 quiogramas Pesos: 2 kgs. a 50 g.

Leitarias

Medidas para líquidos de: 1 litro a 1/2 dl. e funil.

(Leite—Ambulante de)

Medidas para líquidos de: 1/2 litro a 1 dl.

Lenha—(Vendedores de)

Balanças: uma decimal de 100 kgs. a 150 kgs. Pesos: 10 kgs. a 50 g.

Madeiras—(Estâncias e negociantes de)

Medidas lineares: um metro dividido em decímetros e centímetros.

Materiais de construção—(Depósitos de)

Balanças: uma decimal de 150 a 250 kgs. e uma de 20 kgs. Pesos: 10 kgs. a 50 g.

Medidas lineares: um metro dividido em decímetros e centímetros.

Mel—(Vendedores ambulantes de)

Medidas para líquidos: 1 litro a 1 dl.

Mercearias—(Por grosso)

Balanças: uma decimal de 100 a 150 kgs. e uma de 20 kgs. Pesos: 10 kgs. a 50 g.

Medidas para líquidos: 20 l. a 1/2 dl. e funil.

Mercearias—(Por miúdo)

Balanças: Uma de 5 a 20 kgs. e uma de 1 kg. Pesos: 5 kgs. a 5 g.

Medidas para líquidos de: 1 litro a 1 cl. e funil.

Moagem—(Fábrica de)

Balanças: uma decimal de 150 kgs. a 250 kgs. Pesos: 20 kgs. a 50 g.

Moinhos e Azenhas

Balanças: Uma decimal de 100 kgs. Pesos: 10 kgs. a 50 g.

Medidas para secos de: 20 litros a 1 dl. e rasoura.

Oleos vegetais—(Vendedores a retalho, fixos e ambulantes)

Bomba auto medidora ou medidas

para líquidos de: 10 litros a 1/4 litro e funil.

Oleos minerais

Bomba auto-medidora ou medidas para líquidos de: 10 litros a 1/4 l. e funil.

Ourives—(Compra e venda ambulante)

Balança: Uma de pesos minimos. Pesos: de 1/2 kg. a 1 cg.

Ourivesarias

Balanças: Uma de 1 kg. e uma de pesos minimos. Pesos: 1 kg. a 1 cg.

Padarias

Balanças: Uma de 5 a 20 kgs. Pesos: 5 kg. a 5 g.

Padeiros—(Venda ambulante de pão)

Balança: Uma de 2 kgs. Pesos: 1 kg. a 50 g.

Palha enfardada

Balanças: Uma decimal de 100 a 150 kgs. Pesos: 10 kgs. a 50 g.

Pão (Depósitos de)

Balanças: Uma decimal de 100 kgs. e uma de 10 a 20 kgs. Pesos: 10 kgs. a 50 g.

Pão—(Fornos de cozer)

Balanças: Uma decimal de 100 a 150 kgs. e uma de 10 a 20 kgs. Pesos: 10 kgs. a 50 g.

Pão—(Vendedores ambulantes de)

Balanças: uma de 2 kgs. Pesos: 1 kg. a 50 g.

Papel—(Fábricas de)

Balanças: Uma decimal de 100 a 150 kgs. e uma de 5 a 10 kgs. Pesos: 10 kgs. a 50 g.

Peixe—(Estabelecimentos ou ambulantes)

Balanças: Uma de 5 kgs. Pesos: 5 kgs. a 50 g.

Petróleo—(Carros e auto-tanques)

Medidas para líquidos de: 20 litros a 5 litros e funil.

Petróleo—(Depósitos de)

Bomba auto medidora ou medidas para líquidos de: 20 litros a 1 litro e funil.

Petróleo (Por miúdo, estabelecimentos e ambulantes)

Medidas para líquidos de: 1 litro a 1 dl. e funil

Produtos resinosos—(Fábricas de)

Balanças: Uma decimal de 100 a 150 kgs. e uma de 10 a 20 kgs. Pesos: 10 kgs. a 5 g.

Queijos—(Vendedores ambulantes)

Balanças: Uma de 2 kgs. Pesos: 1 kg. a 5 g.

Queijos—(Depósitos de)

Balanças: uma decimal de 100 a 150 kgs. e uma de 20 kgs. Pesos: 10 kgs. a 50 g.

Refrigerantes—(Fábricas de)

Medidas para líquidos de: 1 litro a 1 cl. e funil. Balanças: uma de 5 a 20 kgs. Pesos: 5 kgs. a 5 g.

Rendas—(Vendedores ambulantes)

Medidas lineares: um metro dividido em decímetros e centímetros.

Retrozarias

Medidas lineares: um metro dividido em decímetros e centímetros.

Sabão e Sabonetes—(Fábricas de)

Balanças: uma decimal de 100 a 150 kgs. e uma de 20 kgs. Pesos: 10 kgs. a 50 g.

Sabão—(Depósitos de)

Balanças: uma decimal de 100 kgs.

e uma de 10 a 20 kgs. Pesos: 10 kgs. a 50 g.

Sabão — (Vendedores ambulantes)

Balanças: uma de 2 kgs. Pesos: 1 kg. a 5 g.

Sal—(Por grosso)

Balanças: uma decimal de 100 a 150 kgs e uma de 10 a 20 kgs. Pesos: 10 kgs. a 50 g.

Medidas para secos de: 20 litros a 2 dl. e rasoura.

Sal—(Por miúdo)

Balanças: uma de 5 a 10 kgs. Pesos: 5 kgs. a 50 g.

Medidas para secos de: 5 litros a 1/4 litro e rasoura.

Salsicharias

Balanças: uma de 5 kgs. ou 10

kgs. Pesos: 5 kgs. a 50 g.

Sementes

Balanças: uma decimal de 100 kgs. e uma de 10 a 20 kgs. Pesos: 10 kgs. a 50 g.

Medidas para secos de: 20 litros a 1/8 litro e rasoura.

Sementes em grão—(Vendedor ambulante de)

Medidas para secos 1/2 litro a 1/8 de litro.

Tabernas

Medidas para líquidos de: 1 litro a 1/2 dl. e funil.

Colecção de copos aferidos.

Talhos

Balanças: uma de 5 a 10 kgs. Pesos: 5 kgs. a 50 g.

Tintas e Vernizes — (Fábricas de)

Balanças: uma decimal de 100 a 150 kgs. e uma de 10 a 20 kgs. Pesos: 10 kgs. a 5 g.

Medidas para líquidos de: 2 litros a 1/2 dl. e funil.

Torrefacções

Balanças: uma decimal de 100 a 150 kgs. e uma de 10 a 20 kgs. Pesos: 10 kgs. a 5 g.

Trapos—(Armazens de)

Balanças: uma decimal de 100 a 150 kgs. Pesos: 10 kgs. a 50 g.

Tremoços—(Revenda de)

Medidas para secos de: 20 litros a 1 litro e rasoura.

Vacarias—(Venda de leite)

Medidas para líquidos de: 5 litros a 1/8 de litro e funil.

Velas—(Fábricas de)

Balanças: uma decimal de 100 a 150 kgs. e uma de 10 a 20 kgs. Pesos: 10 kgs. a 5 g.

Vendedores ambulantes

Balanças, pesos e medidas conformes os produtos, géneros ou artigos que venderem.

Medidas lineares: um metro dividido em decímetros e centímetros.

Vinagre — (Vendedores ambulantes)

Medidas para líquidos, de vidro de: 1 litro a 1/8 de litro e funil.

Esta postura e tabela foram aprovadas em sessão desta Camara Municipal de 23 de Dezembro, e pelo Conselho Municipal em sessão de 29 de Dezembro de 1942.

Barcelos e Paços do Concelho, 6 de Janeiro de 1943.

E eu, João Eulalio Peixoto de Almeida, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

O Presidente da Câmara Municipal

Alexandre Luiz Chaves Marques de Sá Carneiro (Dr.)

Operação

No Hospital de S. Francisco da cidade do Porto foi operada a sr.^a D. Maria Laura Matos Viana Lopes, gentil filha da sr.^a D. Laura Matos L. de Almeida V. Lopes.

A operação decorreu com muita felicidade.

—Fazemos votos pelo seu rápido e completo restabelecimento.

CASCAS DE LARANJA

As ruas da nossa terra andam cheias de cascas de laranja.

Deve-se, este estado de coisas, à sem cerimónia e facilidade com que as numerosas pessoas que comem laranjas na rua deitam as cascas à via pública.

Como estes despejos são feitos em pleno dia, a vassoura municipal, por si só, não consegue resolver este problema... porque chega sempre tarde.

Chamamos para este facto a atenção dos snrs. agentes da P. S. P. e dos snrs. zeladores municipais porque, como dizemos acima, tais despejos são feitos em pleno dia e sem-cerimónias.

Missa

Por alma da sr.^a D. Teresa de Jesus Machado Pereira, no templo do Senhor da Cruz, celebrou-se, na passada terça feira, uma missa que teve a assistência de elevado numero de fieis.

FALECIMENTOS

Está de luto, com o coração torturado pela maior Dór, o nosso amigo e assinante o Sr. Eduardo Mendes de Oliveira, importante capitalista no Porto.

Victima de uma septicemia faleceu sua Filha, a gentilissima senhora D. Helena Mendes de Oliveira, talento de artista, laureada pianista e premiada pelo Conservatorio.

A seu desolado Pai e Ex.^{ma} Familia apresentamos sentidos pesames.

—Em Creixomil, faleceu, a semana passada, a sogra do nosso amigo e assinante sr. Antonio Cardoso de Matos.

Os nossos pesames.

Pôsto de ensino

Foi colocada como regente no Pôsto de Ensino da freguesia de Mariz, agora reaberto, a sr.^a D. Maria Fernanda Pacheco Rodrigues, simpática filha do nosso amigo sr. Felix Joaquim Rodrigues.

—Muitos parabens.

Bombeiros Voluntários de Barcelos

Serviços prestados durante o ano de 1942:

	Saídas	K. ^{os} percorridos
Incendios	10	58
Maca	83	707
Total	93	765

Pintor Manuel Gonçalves Torres

No Café Novo, numa interessante exposição, vê-se ha dias uns poucos de quadros que o Pintor barcelense Manoel Gonçalves Torres dá como prova do seu valor artistico.

A falta de espaço não nos deixa fazer maiores referencias ao acontecimento; fica para o proximo numero as justas referencias.

Calendário

Da importante Casa de Vinhos Porto-Morgado, recebemos um vistoso e artistico calendario para 1943.

Agradecemos a gentileza do oferecimento.

«Diário Popular»

Foi nomeado correspondente, nesta cidade do «Diário Popular», jornal que se publica na capital e que cêdo conquistou um lugar de relêvo na imprensa portuguesa, o nosso redactor desportivo sr. José da Graça Ribeiro Novo.

—A este nosso camarada de redacção endereçamos as nossas melhores felicitações.

DOENTES

Esteve retido no leito, durante uns dias, o nosso amigo sr. João Macedo Correia.

—Continua enferma a esposa do nosso distinto colaborador sr. Augusto Soucasaux.

—Encontra-se já quasi restabelecida a sr.^a D. Ludovina Menezes Pereira de Carvalho.

—Fazemos votos pelos seus restabelecimentos.

NA CAPITAL

Encontra-se em Lisboa, em serviço profissional, o nosso amigo sr. Alberto Guimarães Vale, empregado superior da Fábrica Barcelense.

PROPRIEDADE

Vende-se na freguesia de Manhente, muito proximo desta cidade.

Mede aproximadamente 20 mil metros quadrados, bem avinhada com ramadas todas de arame e ferro, com estanca-rio a regar toda a propriedade e uma casa para senhorio ou caseiro.

Quem pretender dirigir-se a Candida da Costa Correia, na Pensão Trêvo das Quatro Folhas—Avenida dos Combatentes da G. Guerra.

VENDE-SE

Uma leira, na Revorêda que mede aproximadamente 6650 metros. Falar com David Miranda—S. Verissimo ou nesta Redacção.

Máquina de serrar e Alvará de Serração

Vende-se um aparato grande e respectivo charriot para serração de madeiras de qualquer dimensão, com o competente Alvará.

Informa esta Redacção.

MOTOR

Vende-se um motor a óleo, de 15 HP em bom estado de funcionamento.

Quem pretender, informa esta Redacção!

Cozinha de ferro

Muito pratica e boa, a servir tanto para casa particular como hotel ou restaurante, vende-se em conta. Falar nesta redacção.

Biciclete

Em bom estado, vende-se barata. Falar nesta redacção.

Automovel 6 lugares

Aluga JOSÉ PERESTRELO

Largo José Novais—Telefone 8

FABRICA SANTO ANTONIO

Moagem, Serração e Lagar de Azeite

DE

Laurentino Miranda do Vale Lima

Perelhal—BARCELOS

Prefiram esta fabrica

Perfeição e preços sem competencia